Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

RCD no HABEAS CORPUS Nº 492.409 - SP (2019/0036790-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
REQUERENTE	:	SILVIA REGINA CATTO MOCELLIN
ADVOGADA	:	SILVIA REGINA CATTO MOCELLIN - SP120075
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	VICTOR DALMAZZO ROSA (PRESO)

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 80-83 que indeferiu a liminar no presente *habeas corpus*, impetrado em favor de VICTOR DALMAZZO ROSA, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Nesta via, a requerente pretende a reconsideração do indeferimento da liminar, mencionando ainda *"que o paciente teve sua instrução processual extendida, por culpa exclusiva da acusação, que insistiu na oitiva de dois policiais, suas testemunhas (...)"* (e-STJ fl. 87).

Pugna, em síntese, pela revogação da segregação cautelar do paciente, aduzindo a ilegalidade da constrição preventiva na hipótese.

É o relatório.

2. Não há como reconsiderar a decisão indeferitória.

De fato não trouxe o requerente argumentos novos aptos a modificar, à toda evidência, o que foi decidido, porquanto, em princípio, há fundamentação concreta para a denegação da ordem mandamental e manutenção da segregação, tendo em vista a gravidade, em tese, do delito perpetrado, além do caráter satisfativo do deferimento da medida liminar pretendida.

Dessa forma afigura-se prudente a análise minuciosa das informações prestadas pelo Juízo de origem, bem como pelo Tribunal apontado como coator, para que as teses apresentadas no bojo do *mandamus* sejam apreciadas pelo Colegiado, juiz natural da causa.

É cediço que o deferimento do pleito liminar em sede de *habeas corpus*, em razão da sua excepcionalidade, enseja a demonstração e comprovação, de plano, do alegado constrangimento ilegal, o que não ocorreu *in casu*.

3. Ante o exposto, **indefere-se** o pedido de reconsideração.

Após parecer do Ministério Público Federal, retornem os autos conclusos para a análise do mérito.

Publique-se.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator